

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016-2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 00.000.714/0001-08; Carta Sindical Processo n.º 46010.002.688/93 e SR05121, com sede na Avenida Senador Queirós, n.º 605 – 12º andar, sala 1212 – CEP – 01026-001 – São Paulo, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia 24/08/2016, neste ato representado por sua Presidente, **Sandra Bergamin**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 769.493.468-91, assistida pelo advogado, **Newton Pinello**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 85.664 e no CPF/MF sob o n.º 210.168.798-49, conforme procuração anexa; e de outro, como representantes patronais, o **Sindicato do Comércio Varejista de Birigui** – CNPJ n.º 51.100.998/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.01524-4, com sede na Avenida: Governador Pedro De Toledo n.º 262 – SP – CEP – 16200-045 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 03/10/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.04428-7, com sede na Rua: Sete de Setembro n.º 18-45 – SP – CEP 15130-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/05/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos** – CNPJ n.º 54.710.850/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.86104-8, com sede na Av. Altino Arantes, n.º 414 – SP – CEP 19900-031 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** – CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, n.º 130 – SP – CEP 13560-110 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2016; **Sindicato Do Comércio Varejista De São José Dos Campos** – CNPJ n.º 50.012.137/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.02483-9, com sede na Av. Nove de Julho, n.º 211 Vila Adyana – SP – CEP 12243-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 02/08/2016; **Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 09.053.598/0001-51 e Registro Sindical – Processo n.º 000.000.98063-3, com sede na Av. Paulista, n.º 1439, Bela Vista 1º andar, cj. 11 - SP – CEP 01311-200 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/02/2016 e o **Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 67.354.746/0001-74 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.03965-8, com sede na Praça Ramos De Azevedo, n.º 209, Cj. 22 República - SP – CEP 01311-200 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/03/2016

todos filiados à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/10/2015, neste ato representada pelo Vice Coordenador da Comissão de Assuntos Sindicais, **Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pela advogada, **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, representando também todos os sindicatos patronais filiados, conforme procurações anexas, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2016 mediante a aplicação do percentual de 9,62 % (nove vírgula sessenta e dois por cento) incidente sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2015, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - Os salários vigentes em 01 de setembro de 2015, cujo valor esteja acima do limite previsto no caput, serão reajustados mediante a concessão da parcela fixa de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais).

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/15 ATÉ 31/08/16 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 10.000,00 MULTIPLICAR POR	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE
ADMITIDOS ATÉ 15.09.15	1,0962	962,00
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0878	878,00
DE 16.10.15 A 15.11.15	1,0795	795,00
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0713	713,00
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0631	631,00
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0550	550,00
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0470	470,00
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0390	390,00
DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0311	311,00
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0232	232,00
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0154	154,00
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0077	77,00
A PARTIR DE 16.08.16	1,0000	-



Parágrafo primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 5ª.

3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATÉ DE 10 (DEZ) EMPREGADOS - Para as entidades sindicais com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empregados em geralR\$ 1.208,00
(um mil, duzentos e oito reais)

b) office-boy, faxineiro, copeiroR\$ 973,00
(novecentos e setenta e três reais)

c) auxiliar sindicalR\$ 973,00
(novecentos e setenta e três reais)

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS - Para as entidades sindicais com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empregados em geralR\$ 1.338,00
(um mil, trezentos e trinta e oito reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiroR\$ 1.023,00
(um mil e vinte três reais);

c) auxiliar sindical.....R\$ 1.023,00
(um mil e vinte três reais);

6ª - AUXILIAR SINDICAL - Enquadram-se como "auxiliar sindical", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados às atividades desenvolvidas pelas entidades sindicais.

7ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas 4ª e 5ª, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas 4ª e 5ª não estarão sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1ª e 2ª.

9ª - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO - Além da jornada integral de 44 horas as entidades sindicais empregadoras poderão contratar empregados mediante mais dois tipos de jornada legalmente previstos, a saber:

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 25 horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;

b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

Parágrafo 1º - Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

a) dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

b) dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

c) quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

d) doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

e) dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

f) oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo 2º - O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 25 horas e inferior a 44 horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

a) horário contratual;

b) o salário do empregado contratado com jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.

c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

Parágrafo 3º - As jornadas acima especificadas só poderão ser implantadas, sob pena de nulidade, com a expressa concordância das entidades signatárias da presente convenção.

III - SEMANA ESPANHOLA - Considera-se semana espanhola o regime de compensação que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

10 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, as entidades sindicais empregadoras deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As entidades sindicais empregadoras signatárias da presente norma se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio*, o equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2016, observado o limite para desconto de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento poderá ser efetuado até o dia 11 de novembro de 2016, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida às entidades sindicais empregadoras pela entidade sindical profissional.

Parágrafo 2º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2016, será descontada a mesma taxa estabelecida no *caput* desta cláusula, no mês de sua admissão, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição, enquanto empregado de outra entidade sindical.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.



Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), haverá a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - As entidades sindicais empregadoras, quando notificadas por escrito, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. Em caso de oposição, esta será manifestada por escrito, em até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente norma coletiva, junto à respectiva entidade sindical empregadora, que encaminhará cópia ao sindicato representante da categoria profissional.

12 - MENSALIDADES SINDICAIS - As entidades sindicais empregadoras se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical de empregados que forem associados ao *Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo*, comprometendo-se, ainda, a recolher aos cofres da entidade profissional os valores descontados, no prazo de até 5 (cinco) dias após o desconto.

13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS - As entidades sindicais empregadoras, quando solicitadas, ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e do empregado.

14 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à entidade sindical empregadora em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

15 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA ENTIDADE SINDICAL EMPREGADORA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de dissolução da entidade sindical empregadora, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à entidade sindical empregadora o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

16 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 1º de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

17 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

18 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

19 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, respeitados os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro para fechamento do respectivo saldo, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas.

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 15 deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

20 - ABONO APOSENTADORIA - Fica assegurada a concessão de um abono-aposentadoria, da seguinte forma:

a) aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma entidade sindical empregadora e que dele se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal;

b) se o empregado continuar trabalhando na mesma entidade sindical empregadora após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido, apenas, por ocasião do desligamento definitivo;

c) para os empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos no mesma entidade sindical empregadora, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais;

d) ficam ressalvadas condições já implementadas pela entidade sindical empregadora, desde que mais favoráveis, inclusive quanto a planos de complementação de aposentadoria.

21 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes for exigido pelas entidades sindicais empregadoras; ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

22 - FÉRIAS - As entidades sindicais empregadoras comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

23 - FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

24 - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de maior atividade na entidade sindical, por ela estabelecido e, desde que haja comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

25 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As entidades sindicais empregadoras se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

26 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As entidades sindicais empregadoras proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da entidade.

27 - ABONO DE FALTA À EMPREGADA MÃE - A empregada mãe que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula 14, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao empregado pai, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma entidade sindical empregadora, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

28 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à entidade sindical empregadora com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

29 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na entidade sindical empregadora.

30 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

31 - SEGURO DE VIDA - As entidades sindicais empregadoras, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) Relativas ao empregado titular

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e

Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

b) Relativas à família do empregado titular

Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.

Filhos - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.



Doença Congênita dos Filhos - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental;

Cesta Natalidade - Em caso de nascimento de filho (a) da funcionária (o), a (o) mesma (o) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

c) Relativas à entidade sindical empregadora

Reembolso à entidade sindical empregadora por rescisão trabalhista do titular - Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a entidade sindical empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

Parágrafo 1º - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

Parágrafo 2º - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

Parágrafo 3º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, devidamente emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

Parágrafo 4º - As entidades sindicais empregadoras que ainda não contrataram seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados nos termos do caput desta cláusula, terão até o dia 18 de janeiro de 2015 para fazê-lo ou, caso já possuam um plano, adaptar as coberturas para o cumprimento do disposto nesta cláusula.

32 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.



33 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE - Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto dos mesmos, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

34 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS EMPREGADORAS - A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pelas entidades sindicais empregadoras contra-recibo em nome do empregado.

35 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - As entidades sindicais empregadoras ficam obrigadas a fornecer a refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

36 - CARTA-AVISO DE DISPENSA - As entidades sindicais empregadoras ficam obrigadas a entregar ao empregado carta-aviso com os motivos da dispensa desde que haja alegação de prática de falta grave.

37 - DIAS-PONTES - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriados, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a entidade sindical empregadora e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

38 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho e desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.





Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

39 - HOMOLOGAÇÃO - As homologações deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias após a dispensa ou término do aviso prévio, desde que as verbas rescisórias tenham sido quitadas dentro do prazo legal.

Parágrafo único - Independentemente do pagamento dos valores devidos pela rescisão, os pedidos de homologações deverão ser feitos e agendados na sede do sindicato, no prazo máximo de até 10 dias após o comunicado de dispensa ter sido assinado pelo trabalhador.

40 - GARANTIAS GERAIS - Sem prejuízo da presente Convenção, ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes nas entidades sindicais empregadoras, inclusive em seus Regulamentos Internos.

41 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de **R\$ 71,00** (setenta e um reais), a partir de 1º de setembro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

42 - DIFERENÇAS SALARIAIS - Eventuais diferenças salariais relativas ao período de setembro de 2016, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 3ª.

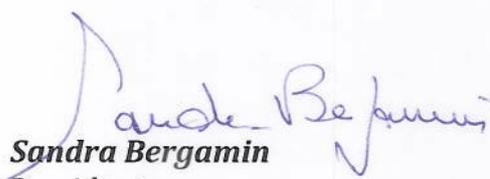
Parágrafo único- Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

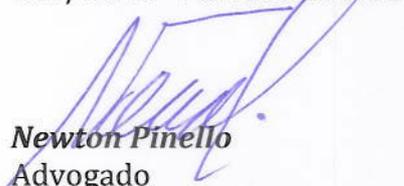
43 - FORO COMPETENTE - Às dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

44 - VIGÊNCIA - A presente Convenção, terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

São Paulo, 20 outubro de 2016.

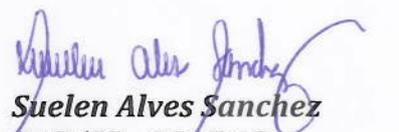
Pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo


Sandra Bergamin
Presidente
CPF/MF n.º 769.493.468-91


Newton Pinello
Advogado
OAB/SP n.º 85.664
CPF/MF n.º 210.168.798-49

Pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Convenientes


Ivo Dall'Acqua Júnior
Vice Coordenador da Comissão de Assuntos Sindicais
CPF/MF n.º 747.240.70


Suelen Alves Sanchez
OAB/SP n.º 315.671
CPF/MF n.º 331.883.378-92